



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 3310 de 04 de OUTUBRO de 19 73

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas terão os respectivos valores majorados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - É concedido reajustamento em 30% (trinta por cento) aos servidores inativos.

Art. 4º - Aos servidores de que trata a presente lei, aplicar-se-ão as mesmas disposições estabelecidas nos artigos 6º, 7º, 8º e seus parágrafos da Lei nº 3 274, de 13 de abril de 1 973.

Art. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 6º - O reajustamento concedido por esta lei vigorará a partir de 1º de abril do corrente ano e a despesa dele decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, da Lei nº 3 256, de 07 de dezembro de 1 972, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1 973.

Art. 7º - O reajustamento a que se refere esta lei absorverá o abono provisório concedido pela Lei nº 3 262, de 21 de dezembro de 1 972.

Handwritten signature

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 04 de OUTUBRO de 1973, 85º da República.

AUTORIDADE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 18.558.386,00 EM FAVOR DE ENCARGOS DE SUPERVISÃO DE...



O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Devia do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento, créditos especiais até o limite de Cr\$ 18.558.386,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros), necessários à compatibilização, com o Orçamento vigente, dos planos de aplicação para recursos do Fundo Especial e do Fundo de Participação dos Estados aprovados pelo Ministério de Planejamento e Coordenação Geral para o corrente exercício.

Art. 2º - A cobertura das despesas de execução desta lei dar-se-á mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I e III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.380, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 04 de OUTUBRO de 1973, 85º da República.



13
13